A C Ó R D Ã O
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC-006270.989.25-4 (ref. TC-004768.989.23-8)

Embargante: Câmara Municipal de Irapuã.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Irapuã, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Eurico Fernandes (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Vagner Carlos Rulli (OAB/SP nº 303.822).

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. IRREGULARIDADE. PAGAMENTOS ACIMA DO TETO MUNICIPAL. RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO. ESCLARECIMENTO SOBRE O MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. PARCIAL ACOLHIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente, **conhecer** dos Embargos de Declaração opostos pela Câmara Municipal de Irapuã e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **acolher parcialmente,** para o fim de fazer constar da parte dispositiva do acórdão recorrido que o responsável deverá promover o recolhimento do valor de R$ 18.941,52, atualizado monetariamente pela

variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, caso não haja disciplina do assunto em legislação local, a partir de cada parcela recebida indevidamente a maior, até o efetivo ressarcimento ao erário.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 15 de maio de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR